



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016"

Ref.: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado **UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n.º 68.165.497/0001-31, com sede na Rua Smith Vasconcelos, n.º 1030, nesta cidade de Assis/SP, com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Assis, registro no CREMESP sob n.º 16.012, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Dr. **CIRO TAVARES COSTA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 13.167.812 e do CPF n.º 037.657.118-70, e Dr. **SÉRGIO ABUD HADDAD**, casado, médico, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.281.990 e do CPF n.º 022.694.078-16, tendo em vista o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, a Lei 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços de assistência à saúde definida na cláusula primeira, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços de assistência à saúde através de tratamento dialítico aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, em especial a pacientes com Insuficiência Renal Aguda; Insuficiência Renal Crônica; Intoxicações Exógenas Dialisáveis; Outras patologias que necessitem de diálise como terapia de suporte; e, Atividades ambulatoriais em Nefrologia.

1.2. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA obedecerão aos limites quantitativos a seguir fixados, correspondentes aos inscritos na Ficha de Programação Orçamentária FPO, que integra o presente ajuste para todos os fins, compreendendo os seguintes exames / terapias / mês (Ficha de Programação Orçamentária anexa), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

1.3. Quantitativos mensais estimados:

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA			
03010	007-2	Consulta Médica	10
Subtotal			10

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA			
07021	001-3	Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	3
07021	002-1	Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	3
07021	003-0	Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3
07021	004-8	Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar	8
07021	005-6	Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	1
07021	006-4	Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	5
07021	007-2	Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1
07021	008-0	Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1
07020	009-9	Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	4
07020	010-2	Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	4
03050	009-3	Hemodialise maximo 1 sessões por semana – Excepcionalidade	
03050	010-7	Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.421
03050	011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	6
03050	016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	14
03050	018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	2
04180	003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	5
04180	004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2
04180	006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	3
04180	008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPA/DPAC	2
04180	003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1
Subtotal			1.495

CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QT MÊS
PATOLOGIA CLÍNICA			
020201	021-0	Dosagem de Calcio	124
020201	031-7	Dosagem Creatinina	54
020201	038-4	Dosagem de Ferritina	42
020201	039-2	Dosagem de Ferro Serico	42
020201	042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40
020201	043-0	Dosagem de Fosforo	123
020201	047-3	Dosagem de Glicose	123
020201	050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17
020201	060-0	Dosagem de Potassio	124
020201	062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42
020201	065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124
020201	066-0	Dosagem de Transferrina	42
020201	069-4	Dosagem de Ureia	233
020201	076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20
020202	030-4	Dosagem de Hemoglobina	82

020202037-1	Hematocrito	82
020202038-0	Hemograma Completo	42
020203030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno do Virus Hepatite B(AntiHBS)	22
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virusda Hepatite C	22
020203097-0	Pesquisa de Antgeno de Superficie do Vuris Hepatite B(HBS AG)	22
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tireoestimulante (TSH)	1
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	40
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	1
	Subtotal	1.467
TOTAL GERAL		2.972

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme plano de saúde da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

2.2 - Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA em sua unidade situada na Rua Smith de Vasconcelos 1.030, na cidade de Assis, com licença de funcionamento expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, sob nº 01.00207-208 e sob a responsabilidade dos Srs. Drs. CIRO TAVARES COSTA e SÉRGIO ABUD HADDAD, registrados no Conselho Regional de Medicina sob os nºs 62.221 e 42.665, respectivamente.

2.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento de atendimento da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo esta última rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

2.4 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

2.5 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento: membro do seu corpo clínico e profissional; profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

2.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.7 - A CONTRATADA será responsabilizada por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.8 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2.9 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Fundo Municipal de Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, no atendimento ambulatorial e SADT, consignados no sistema de informação ambulatorial - SIA/SUS, tem valor estimado em R\$ 3.678.452,76 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a previsão de despesa média mensal de R\$ 306.537,73 (trezentos e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos).

3.2 - Os valores unitários dos procedimentos contratados são rigorosamente idênticos aos definidos na tabela do Ministério da Saúde/SUS que passa a compor o presente instrumento, e será reproduzida abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL
ATENDIMENTO MÉDICO CONSULTA				
03010	007-2 Consulta Médica	10	10,00	100,00
Subtotal		10		100,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA				
07021	0001-3 Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	3	482,34	1.447,02
07021	0002-1 Cateter para Subclavia Duplo Lumen para Hemodialise	3	64,76	194,28
07021	0003-0 Cateter Tipo Tenckhoff para Similar de Longa Permanencia para DPI	3	149,75	449,25
07021	0004-8 Conj. Troca para DPA (Paciente mês com Inst. Domiciliar)	8	2.342,81	18.742,48
07021	0005-6 Conj. Troca para paciente Submetido a DPA (Pac.15 dias)	1	1.171,40	1.171,40
07021	0006-4 Conj. Troca para paciente Submetido a DPAC (Pac.mes)	5	1.791,56	8.957,80
07021	0007-2 Conj. para Troca de Pac. Submetido a DPA	1	609,39	609,39
07021	0008-0 Conj. para Troca de Paciente Submetido a DPAC	1	895,78	895,78
07020	0009-9 Dilatador para Implante de Cateter Duplo Lumen	4	21,59	86,36
07020	0010-2 Guia Metalico para Introdução de Cateter Duplo Lumen	4	15,41	61,64
03050	009-3 Hemodialise maximo 1 sessões por semana - Excepcionalidade	6	179,03	1.074,18
03050	010-7 Hemodialise (Maximo 3 sessões por semana)	1.421	179,03	254.401,63

030501011-5	Hemodialise em Portador de HIV (Maximo 3 sessões semana)	6	265,41	1.592,46
030501016-6	Manutenção e Acompanhamento Domiciliar a Paciente sub	14	358,06	5.012,84
030501018-2	Treinamento de Paciente Subm. a Dialise Peritoneal – DPA	2	55,13	110,26
041801003-0	Confecção fistula Arterio - Venosa para Hemodialise	5	600,00	3.000,00
041801004-8	Implante de Cateter de Longa Permanencia para Hemodialise	2	200,00	400,00
041801006-4	Implante de cateter Duplo Lumen para Hemodialise	3	115,81	347,43
041801008-0	Implante de Cateter Tipo Tenkhoffou Similar para DPA/DPAC	2	400,00	800,00
041802003-5	Retirada de cateter Tipo Tekhoof/Similar de Longa Permanencia	1	400,00	400,00
Subtotal		1.495		299.754,20

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QT MÊS	UNIT	TOTAL
PATOLOGIA CLÍNICA				
020201021-0	Dosagem de Calcio	124	1,85	229,40
020201031-7	Dosagem Creatinina	54	1,85	99,90
020201038-4	Dosagem de Ferritina	42	15,59	654,78
020201039-2	Dosagem de Ferro Serico	42	3,51	147,42
020201042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	40	2,01	80,40
020201043-0	Dosagem de Fosforo	123	1,85	227,55
020201047-3	Dosagem de Glicose	123	1,85	227,55
020201050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	17	7,86	133,62
020201060-0	Dosagem de Potassio	124	1,85	229,40
020201062-7	Dosagem de Proteinas Totais e Frações	42	1,85	77,70
020201065-1	Dosagem de Transaminase Glutamico Piruvica (TGP)	124	2,01	249,24
020201066-0	Dosagem de Transferrina	42	4,12	173,04
020201069-4	Dosagem de Ureia	233	1,85	431,05
020201076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	20	15,24	304,80
020202030-4	Dosagem de Hemoglobina	82	1,53	125,46
020202037-1	Hematocrito	82	1,53	125,46
020202038-0	Hemograma Completo	42	4,11	172,62
020203030-0	Pequisa de Anticorpos Anti-HIV+HIV1(Elisa)	1	10,00	10,00
020203063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antigeno do Virus Hepatite B(AntiHBS)	22	18,55	408,10
020203067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Virusda Hepatite C	22	18,55	408,10
020203097-0	Pesquisa de Antgeno de Superficie do Vuris Hepatite B(HBS AG)	22	18,55	408,10
020206025-0	Dosagem de Hormonio Tiroestimulante (TSH)	1	8,96	8,96
020206027-6	Dosagem de Paratormonio	40	43,13	1.725,20
020206037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	1	8,76	8,76
020208007-2	Bacterioscopia (GRAM)	1	2,80	2,80
020206008-0	Cultura de Bacterias para Identificação	1	14,12	14,12
Subtotal		1.467		6.683,53
TOTAL GERAL		2.972		306.537,73

3.3 - O valor necessário para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE acha-se previsto na ficha 10041030200802.182000 339039, presentes no orçamento do ano de 2016.

3.4 - A CONTRATANTE se obriga a consignar nos orçamentos vindouros, recursos orçamentários ao atendimento das despesas oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados, observadas as disposições legais aplicáveis e a anterioridade mínima de doze meses, na mesma proporção, índices e épocas em que ocorrerem os reajustes da mesma Tabela do Ministério da Saúde/SUS, referente aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância relativa aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento.

5.2 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada.

5.2.1 - A Prefeitura indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste contrato, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços. Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas.

5.2.3 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.2.1 retro.

5.2.4 - é vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

5.3 - Para fins de medição e pagamento a CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, se obrigando a apresentar o laudo médico ao Setor de Avaliação e Controle local de pacientes com terapia Renal substitutiva, para avaliação e posterior concessão da APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

5.3.1 - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA, recibo assinado e rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.3.2 - As contas que apresentarem erros apontados pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo definido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

5.3.3 - As contas rejeitadas serão notificadas à CONTRATADA através de ofício acompanhado do relatório do DATASUS ou do Setor de Avaliação e Controle local.

5.3.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

5.3.5 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

5.3.6 - Na hipótese de contrato independente com profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará diretamente, aos profissionais, os honorários pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de fevereiro de 2016 e expirando-se em 14 (quatorze) de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos:

7.1.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a contratada disso dar conhecimento à Secretaria Municipal Saúde, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.1.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários, oriundos dos serviços prestados e materiais utilizados, observadas as sanções estabelecidas na cláusula XI deste Contrato;

7.2 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 10041030200802.182000 339039.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções prevista em lei;

10.1.2 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.1.4 - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

10.1.5 - Justificar ao paciente, ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

10.1.6 - Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta comercial ou cartório registro civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 - Manter as dependências em perfeito estado em conservação, higiene e funcionamento, e se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no local de serviço, além de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de Administração Pública.

10.1.8 - Fornecer ao paciente, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com a tabela SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sindicais”

10.1.9 - Indenizar, em caso de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

10.1.10 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

10.1.11 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços nos estritos termos do artigo 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.12 - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

10.1.13 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - exercer fiscalização no estabelecimento da CONTRATADA;

10.1.2 - autorizar através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante requisições que deverão ser entregues à CONTRATADA pelo beneficiário do serviço, a realização dos exames prescritos por médico habilitado;

10.1.3 - pagar à CONTRATADA o valor pactuado, nas datas avençadas.

10.1.4 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.3 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3 - Sempre que entender necessário, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA, independente de notificação prévia, para verificar se persistem as mesmas condições básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

13.4 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou até mesmo sua rescisão.

13.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

13.7 - Em qualquer hipótese é assegurada à CONTRATADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 - O presente termo contratual é celebrado com inexigibilidade de licitação prevista no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

14.2 - A decisão pela inexigibilidade de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 12.02.2016, pelo Sr. Prefeito Municipal, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquelas autoridades constataram, no caso concreto, a inviabilidade de competição e a presença dos pressupostos legais para proceder-se a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - A inexigibilidade de licitação foi devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 018/2016 - Inexigibilidade n.º 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VINCULAÇÃO

16.1 - Vincula-se ao presente termo de contrato o Termo de Deliberação de 12.10.2016 que decidiu pela inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 15 de fevereiro de 2016.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

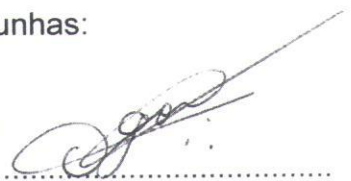

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2) - UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS
CONTRATADA


.....
CIRO TAVARES COSTA
DIRETOR


.....
SÉRGIO ABUD HADDAD
DIRETOR

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04

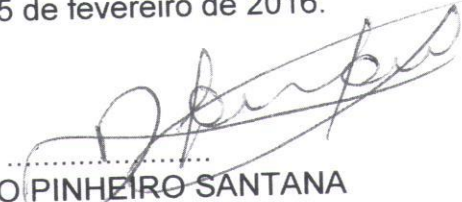


Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016"

Ref.: Processo n.º 018/16 - Inexigibilidade n.º 001/16 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONTRATADA: UNIDADE DE NEFROLOGIA DE ASSIS S/C LTDA. - CNPJ n.º 68.165.497/0001-31 - OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde - VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 3.678.452,76 - PAGAMENTO: mensal - VIGÊNCIA: 12 meses, prorrogáveis conforme inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10041030200802.182000 339039 - FUNDAMENTO LEGAL: "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Assis, 15 de fevereiro de 2016.


.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL